



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Sobral*

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/01**, de 07 de maio de 2001, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

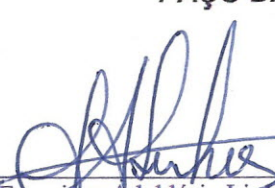
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

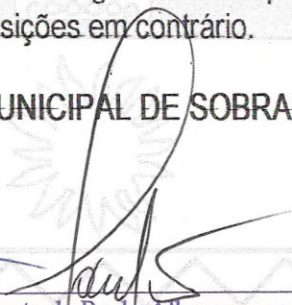
**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 143 da Lei Orgânica do Município de Sobral, o Parágrafo Único com a redação que lhe é dada a seguir:

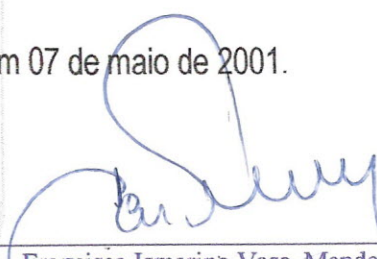
**“Parágrafo Único – A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados exclusivamente pelo Poder Público Municipal, podendo este autorizar sua concessão para os Poderes Públicos Estadual ou Federal, ficando proibida a privatização, concessão, subconcessão ou permissão privada destes serviços, no âmbito do Município de Sobral”.**

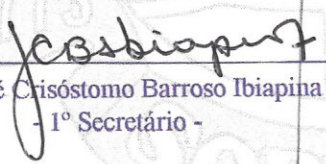
**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

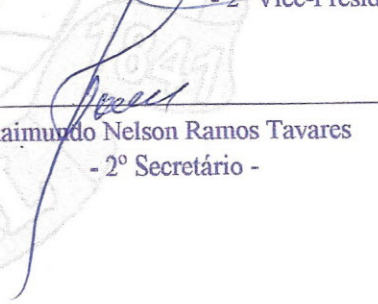
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 07 de maio de 2001.

  
Francisco Adalécio Linhares  
- Presidente -

  
Vicente de Paulo Albuquerque  
- 1º Vice-Presidente -

  
Francisco Ismerino Vasc. Mendes  
- 2º Vice-Presidente -

  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
- 1º Secretário -

  
Raimundo Nelson Ramos Tavares  
- 2º Secretário -

Edmar/.